



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106950/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 22/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

SEVERINO FELIX ALVES RAMOS

CNPJ: 51.155.341/0001-77

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00020/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

PROPONENTE: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**
CNPJ nº 51.155.341/0001-77
RUA BELARMINO FRANCISCO PIRES, 130
SAO SEBASTIAO - JURU - PB - 58750-000
(83) 9929-8127
cicinho.madeirada@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00020/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.	UNIDADES	1	55.000,00	55.000,00
Total:					55.000,00

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025.


SEVERINO FELIX ALVES RAMOS
51.155.341/0001-77



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00020/2025
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento	...	UNIDADES	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.	UNIDADES	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 55.669,05.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD [consolidada]

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.1.1.A denominação "consolidada" acima destacada, indica que o objeto da contratação visa ao atendimento da **demandas das diversas unidades da Administração** - secretaria, departamento, setor, dentre outros, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa -, cujos quantitativos estão consolidados neste documento.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.	UNIDADES	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 55.669,05.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE JURU - PB PESQUISA DE PREÇOS

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Responsável: RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

Departamento: COMPRAS



Relatório Resumido de Cotação: Serviços de Serralheria

Pesquisa realizada entre 11/08/2025 11:26:24 e 11/08/2025 11:33:10

Relatório gerado no dia 11/08/2025 11:34:58 (IP: 177.155.238.35)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) serviços de serralheria	4	1 Unidade	R\$ 55.669,05 (un)	-	R\$ 55.669,05	R\$ 55.669,05

Valor Global: R\$ 55.669,05



Relatório gerado no dia 11/08/2025 11:34:58 (IP: 177.155.238.35)

Código Validação: Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmPJiwQ7TWP%2f0BfKGRC085DAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Pp8vEJicRiDtQm1WavOvmPJiwQ7TWP%252f0BfKGRC085DAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa de preço. Doc. 106950/25. Data: 22/08/2025 10:50. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 03:09. Validação: 2ED5.09DF.B512.E11C.74CC.73E8.FDFC.4FB8.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Jurú PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Gabinete do Prefeito
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.040 Secretaria de Administração
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria de Controle Interno
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.070 Secretaria de Articulação Institucional
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.080 Secretaria de Educação
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.090 Secretaria de Saúde
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Fundo Municipal de Saúde
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Assistência Social
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.190 Secretaria Municipal de Transportes

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.210 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.	UNIDADES	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de

três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

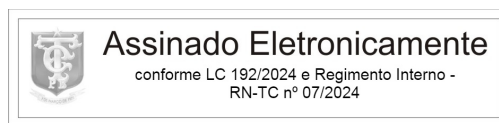
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2025 às 10:50:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 106950/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00020/2025
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 22/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 55.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).
Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 55.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.155.341 Severino Felix Alves Ramos
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.155.341/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f8bca65cbe211acd2822e6dd6987ffe0
Autorização da autoridade competente	Sim	e0fbdbae2a72a3ea10abb8b9067b7503
Estimativa da despesa	Sim	7a144554912e8bc9cdd971902e6b3271
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9c4aceedb296df905f47c997c12a2cce
Formalização de demanda	Sim	df162ce91b86774116cc9607d8050912
Justificativa de preço	Sim	2ed509dfb512e11c74cc73e8fdcf4fb8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0ad343bab6531f18e9ff0986e2cc31ed
Previsão Orçamentária	Sim	02b00ae00f6806283cec16506e8b26d9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	1a90e92986332ffa179f7f06f21492d1
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.155.341 Severino Felix Alves Ramos	Sim	ce08a1d853a5c183c5df13ddeb7e571f

João Pessoa, 22 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250818DV00020

CONTRATO Nº: 00179/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E
51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS - RUA BELARMINO FRANCISCO PIRES, 130 - SAO SEBASTIAO - JURU - PB, CNPJ nº 51.155.341/0001-77, neste ato representado por Severino Felix Alves Ramos, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Belarmino Francisco Pires, 130, Casa - Centro - Juru - PB, CPF nº 083.199.504-14, Carteira de Identidade nº 3623828 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00020/2025 - 03, de 22 de Agosto de 2025, tem por objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.	UNIDADES	1	55.000,00	55.000,00
Total:					55.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Gabinete do Prefeito

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.040 Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060 Secretaria de Controle Interno

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.070 Secretaria de Articulação Institucional

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.080 Secretaria de Educação

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.090 Secretaria de Saúde

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.100 Fundo Municipal de Saúde

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.120 Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.190 Secretaria Municipal de Transportes

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.210 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Jose Marcelo Vasco Soares, Secretario de Infraestrutura, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

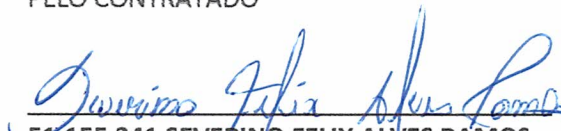
PELO CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO


51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS
SEVERINO FELIX ALVES RAMOS
083.199.504-14



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 22 de agosto de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS - CNPJ: **.***.341/0001-**- R\$ 55.000,00.

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB; DESIGNO os servidores Jose Marcelo Vasco Soares, Secretario de Infraestrutura, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00020/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 51.155.341 Severino Felix Alves Ramos - CNPJ **.***.341/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 22 de Agosto de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Gabinete do Prefeito 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.040 Secretaria de Administração 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.060 Secretaria de Controle Interno 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.070 Secretaria de Articulação Institucional 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.080 Secretaria de Educação 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.090 Secretaria de Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.100 Fundo Municipal de Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.120 Fundo Municipal de Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.190 Secretaria Municipal de Transportes 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.210 Fundo Municipal da Pessoa Idosa 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00179/2025 - 22.08.25 - 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS - CNPJ **.***.341/0001-**- R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Jurú PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.020 Gabinete do Prefeito
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.040 Secretaria de Administração
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.050 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.060 Secretaria de Controle Interno
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.070 Secretaria de Articulação Institucional
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.080 Secretaria de Educação
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.090 Secretaria de Saúde
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.100 Fundo Municipal de Saúde
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.110 Secretaria de Assistência Social e Política para Mulheres
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.120 Fundo Municipal de Assistência Social
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.180 Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.190 Secretaria Municipal de Transportes

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.200 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.210 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 15 de Agosto de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.155.341/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/06/2023	
NOME EMPRESARIAL 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BELARMINO FRANCISCO PIRES		NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 58.750-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO JURU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICINHO.MADEIRADA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9929-8127	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/08/2025** às **12:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

Alvará de Licença - 2025

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.5.8.0096**

CNPJ/CPF: **51.155.341/0001-77**

Razão Social ..: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: **2542.0/00** - FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE SERRALHERIA

Ativ. Secundária ...: **2599.3/01** - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

3103.9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e m

3329.5/01 - MARCENARIA, SERVICO EXECUTADO POR UNIDADE ESPECIALIZADO

. / -

. / -

Endereço.: **R BELARMINO FRANCISCO PIRES, 130 -
CENTRO - JURU - PB**

Restrições:



Documento assinado digitalmente

JOSE TACIANO DA SILVA

Data: 28/07/2025 16:51:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emissão ..: **28/07/2025**

Válido até: **31/12/2025**

Secretaria de Finanças

Diretor(a) de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

Alvará de Licença - 2025

Certifico que o contribuinte abaixo está em situação regular.

Inscrição Mercantil: **4.5.8.0096**

CNPJ/CPF: **51.155.341/0001-77**

Razão Social ..: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**

Nome Fantasia:

Ativ. Principal: **2542.0/00** - FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE SERRALHERIA

Ativ. Secundária ...: **2599.3/01** - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

3103.9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e m

3329.5/01 - MARCENARIA, SERVICO EXECUTADO POR UNIDADE ESPECIALIZADO

. / -

. / -

Endereço.: **R BELARMINO FRANCISCO PIRES, 130 -
CENTRO - JURU - PB**

Restrições:



Documento assinado digitalmente

JOSE TACIANO DA SILVA

Data: 28/07/2025 16:52:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emissão ..: **28/07/2025**

Válido até: **31/12/2025**

Secretaria de Finanças

Diretor(a) de Tributos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JURU - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Manoel Florentino Medeiros, 29, Centro, Juru - PB - CEP 58.750-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0063/25

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.5.8.0096** CNPJ/CPF: **51.155.341/0001-77**

Atividade: **FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE SERRALHERIA**

Razão Social: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**

Localização Comercial ...: **R BELARMINO FRANCISCO PIRES, 130 -**

CENTRO - JURU - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fê. Eu, **JOSÉ TQCIANO DA SILVA**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Juru do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Juru-PB, 28 de Julho de 2025

Er

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE TACIANO DA SILVA

Data: 28/07/2025 16:49:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Agente Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.155.341/0001-77

Certidão nº: 48058953/2025

Expedição: 19/08/2025, às 12:10:47

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.155.341/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D8C8.FAED.C2E5.D192**

Emitida no dia 19/08/2025 às 12:14:57

Nome Empresarial:

51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS

Endereço:

BELARMINO FRANCISCO PIRES

Bairro:

CENTRO

Município:

JURU

Número:

130

Complemento:

CEP:

58750-000

Inscr. Estadual:

16.468.799-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

51.155.341/0001-77

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.155.341/0001-77

Razão Social: 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 14:45 de 19/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+hhi4TK1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS
CNPJ: 51.155.341/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:21 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **6E71.DD17.39F3.B976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.155.341/0001-77
Razão Social: 51155341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS
Endereço: RUA BELARMINO FRANCISCO PIRES 130 / SAO SABASTIAO / JURU / PB / 58750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081909036437815658

Informação obtida em 19/08/2025 12:12:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 12:09:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**
CNPJ: **51.155.341/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS**

CNPJ: **51.155.341/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual 51.155.341 SEVERINO FELIX ALVES RAMOS, CNPJ 51.155.341/0001-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h13min23 do dia 19/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **8V8M.NSU9.KQA8.EBAQ**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

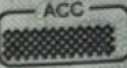
2 e 1 NOME E SOBRENOME
SEVERINO FELIX ALVES RAMOS

1ª HABILITAÇÃO
30/03/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/10/1987 JURU - PB

4a DATA EMISSÃO
12/08/2022

4b VALIDADE
12/08/2032

ACC  **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
3623828 SSP PB

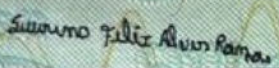
4d CPF
083.199.504-14

5 Nº REGISTRO
05457708233

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE FELIX DA SILVA
ERNESTINA MARCULINA ALVES

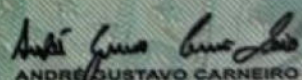
7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC 			
A 		12/08/2032	
A1 			
B 		12/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINATURA DO EMISSOR

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
 DIRETOR PRESIDENTE

04843315562
 PE114191328

PERNAMBUCO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 09:10:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 107392/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001792025

Data da Publicação: 22/08/2025

Data da Assinatura: 22/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 55.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente DISPENSA POR VALOR tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serralheria para fornecimento e instalação com os equipamentos e materiais necessários para atender as demandas operacionais no Município de Juru PB.

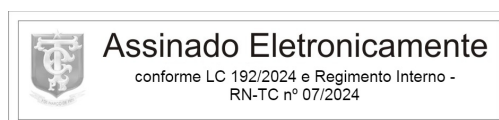
Contratado (Nome): 51.155.341 Severino Felix Alves Ramos

Contratado (CNPJ): 51.155.341/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	54839cd758dba3ff1cb1b406c9afa2af
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dec25c8d2a026bc853097e2bfaf5734c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	02b00ae00f6806283cec16506e8b26d9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3dab97d602a5018eb6a2d68ba051532e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

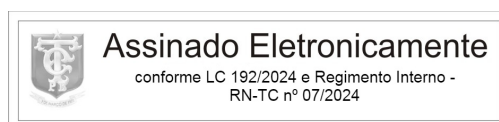
**Documento:** 106950/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 09:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 107392/25 ao Documento 106950/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106950/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	3dab97d602a5018eb6a2d68ba051532e
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 29	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	30	54839cd758dba3ff1cb1b406c9afa2af
Designação do gestor do contrato	31 - 32	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33 - 34	02b00ae00f6806283cec16506e8b26d9
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 45	dec25c8d2a026bc853097e2bfaf5734c
Designação do fiscal administrativo do contrato	46 - 47	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	48	e4bf72babcb5e5acc93869b7c437a7cce

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**